

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ 10.957.463/0001-08, PRESTADORA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR AMBULÂNCIA PARA REMOÇÕES DE PACIENTES DO HGIP E CEM - CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - Relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - Imprescindibilidade da prestação do serviço de remoção para realização de exames fora de nossas dependências, transferência de conveniados, remoção para CTIs e remoções entre unidades do IPSEMG.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Considerando que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto nº 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de sua receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a imprescindibilidade da prestação de serviços de remoção para realização de exames fora das dependências do HGIP, para transferência de conveniados, para realização de altas hospitalares cuja remoção dos pacientes sejam solicitadas em ambulâncias, para remoção para CTIs ou para outras unidades de tratamentos do IPSEMG;

Considerando que estas remoções não podem ser substituídas por outra espécie;

Considerando que o HGIP, isoladamente, não tem condições de instituir a terapêutica adequada aos diversos casos que cuida sem o auxílio dos hospitais, clínicas e laboratórios conveniados;

Considerando que a suspensão da prestação de serviços de remoção em ambulâncias poderá colocar em risco a vida de pacientes;

Considerando que o HGIP não dispõe de ambulâncias próprias para a realização destas remoções de pacientes/beneficiários;

Considerando que somente com a prestação de serviços de forma ininterrupta, é possível ao HGIP continuar promover estas remoções sem colocar a risco a vida dos paciente/beneficiários;

Considerando os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pela Coordenadora de Transporte, Protocolo, Elevadores e Telefonia, Liliane Cristina Aleixo, MASP 1376245-5, do Coordenador do Departamento de Hotelaria, Jorge Passos

Dias, MASP 1071489-7 e do Gerente Administrativo da Diretoria de Saúde, Leonan Felipe Santos, MASP 1387776-62;

Considerando que não existem outras alternativas viáveis e imediatas para manter tal prestação de serviços;

Considerando que o aviso preliminar de suspensão da prestação de serviços pela Contratada supra citada se dá em face aos atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão da prestação.

Pelas razões expostas, promovam os pagamentos especificados abaixo, a fim de produzir eficácia dos atos conforme relação:

UNI-SOS - CNPJ 10.957.463/0001-08				
CONTRATO	EMPENHO	Nº NF	EMISSÃO NF	VALOR NF
5809	369/2018	2176	3/4/18	27.069,30
5809	369/2018	2177	3/4/18	2.999,15
5809	369/2018	2178	3/4/18	3.182,94
5809	369/2018	2179	3/4/18	4.274,06
5809	369/2018	2180	3/4/18	39.153,87
5809	369/2018	2181	3/4/18	34.542,65
5809	369/2018	2182	3/4/18	2.204,86
TOTAL				R\$113.426,83

Belo Horizonte, 15 de junho de 2018.

João Baptista Santiago Neto
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Empresa: **UNI-SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA-EPP**

CNPJ 10.957.463/0001-08

Contrato: 5809

Processos: 2012187.14/2013

Valores: R\$113.426,83.

Justificativa: Necessidade de quebra cronológica de despesa liquidada/ relevantes razões de interesse público. A íntegra desta justificativa encontra-se à disposição no site: www.ipsemg.mg.gov.br